

LEI MUNICIPAL Nº 780/2007, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LOCAIS, INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha para aumento da arrecadação e a instituir premiação.

Art. 2º – Constitui objetivo da campanha valorizar o comércio, indústria e serviços locais, estimular a emissão de notas fiscais, aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e elevar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do município.

§ único – A campanha terá como slogan: **“SUA NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO”**.

Art. 3º - A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consiste em premiar consumidores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 4º - Para fins da presente lei será considerada a **nota fiscal**, conforme discriminado a seguir:

§ 1º - CONSUMIDORES: será considerada para fins da presente lei, nota fiscal a consumidor final proveniente de empresa com inscrição no Município de Santa Tereza.

§ 2º - USUÁRIO DE SERVIÇOS: será considerada nota fiscal de prestador de serviço com inscrição no Município de Santa Tereza, dada ao consumidor final.

§ 3º - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Serviços de Máquina e dívida ativa, pagos no período de 01 de março de 2007 a 19 de março de 2008.

Art. 5º - Será fornecida **UMA CAUTELA**, de acordo com o disposto no artigo antecedente, mediante a comprovação dos seguintes valores:

I – notas fiscais de bens de consumo, serviços, Imposto Predial e Territorial Urbano, Serviços de Máquina e Dívida Ativa – **a cada R\$ 50,00**.

§ único – Terão validade para efeitos desta campanha as notas fiscais, conforme disposto neste artigo, emitidas entre 1º de março de 2007 a 19 de março de 2008, bem como o pagamento de IPTU, Serviços de Máquina e Dívida Ativa efetuados no mesmo período.

Art. 6º - Terão validade para a troca por cautelas:

I - a 1ª via de nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;

II – cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

III – guias de recolhimento do IPTU, Serviços de Máquina e Dívida Ativa devidamente quitadas.

§ único – O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao Órgão Fazendário Municipal, a 1ª via da nota fiscal ou guia de recolhimento de tributos municipais, cujos documentos receberão o carimbo da campanha e serão devolvidos ao titular. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cautela.

Art. 7º - O sorteio dos prêmios será realizado no dia 20 de março de 2008, às 17:00 horas, enfrente a Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Serão sorteados e distribuídos os seguintes prêmios:

- 1º Prêmio: 01 Micro-computador**
- 2º Prêmio: 01 Televisor 29" a cores com controle remoto**
- 3º Prêmio: 01 Forno Micro-ondas 28 litros**
- 4º Prêmio: 01 Aparelho de som Mini System**
- 5º Prêmio: 01 Bicicleta aro 26, 18 marchas**
- 6º Prêmio: 01 Aparelho de DVD**
- 7º Prêmio: 01 Aparelho de DVD**
- 8º Prêmio: 01 Bicicleta aro 26, 18 marchas**
- 9º Prêmio: 01 Bicicleta aro 26, 18 marchas**
- 10º Prêmio: 01 Batedeira Walita**
- 11º Prêmio: 01 Liquidificador**
- 12º Prêmio: 01 Aparador de Grama**

Art. 9º - Serão premiadas as cautelas cujos números coincidirem com números sorteados, de forma individual para cada prêmio.

§ 1º – A cautela sorteada em um prêmio não concorrerá aos demais.

§ 2º - O sorteio será realizado por uma comissão especialmente designada para tal.

§ 3º - Se eventualmente o sorteio recair sobre cautelas não distribuídas, repetir-se-á o sorteio para o mesmo prêmio.

Art. 10 – Será dada ampla divulgação à campanha, evidenciando a data e o local do sorteio.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

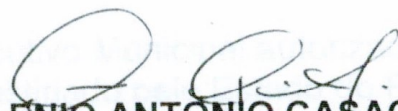
0401 – Secretaria Municipal da Fazenda

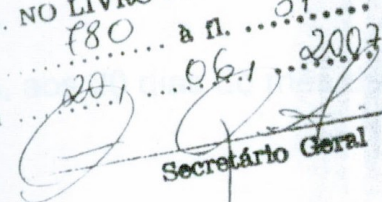
041230002.2.021 – Manutenção das Atividades da Secretaria

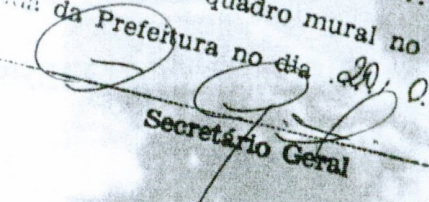
3449052 – Equipamento Material Permanente

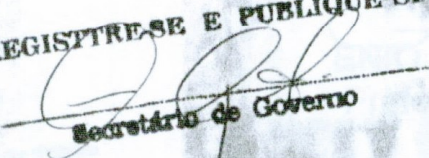
Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 20 dias do mês de junho de 2007.


ENIO ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal em Exercício

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº *180* à fl. *31*
Em *20* de *06* de *2007*

Secretário Geral

..... que a presente *Lei*
..... publicada no quadro mural no hall de en-
..... da Prefeitura no dia *20* de *06* de *2007*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo